

CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA (STFC), COM O FORNECIMENTO DE DISCAGEM DIRETA A RAMAL (DDR) OU SIMILAR, E LINHA DIRETA EMPRESARIAL, NAS MODALIDADES LOCAL (L), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL (LDI) E DISCAGEM DIRETA GRATUITA (DDG – 0800), ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E OI S.A, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente, **Prof. Dr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, RG n.º 4059742 SSP/PA, CPF n.º 066.166.902-53, residente na Rua Conselheiro Furtado, n.º 2905, Apt. 901 - Cremação, CEP: 66.063-060, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 35.276, em 02.02.2023, no final assinado.

CONTRATADA: OI S.A., inscrita no CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, sito à Rua do Lavradio, n.º 71, 2º andar, Centro, CEP 20.230-070, telefone (91) 3131-3878, neste ato representada por: Sr. **FRANCISCO HERICSSON DE LIMA**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, ID 25207, portador do RG: 93012014001 SSP/CE e CPF: 797.497.983-68, endereço eletrônico: hericsson@oi.net.br e o Sr. **BRUCY MARTINS COSTA**, brasileiro, divorciado, Administração com ênfase em marketing – ID 416317, portadora do RG n.º 2760282 SSP/PA, CPF n.º 400.897.972-72, endereço eletrônico: brucy.costa@oi.net.br, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE n.º 2023/695517**, de Adesão a Ata de RP n.º 14/2023 decorrente da Concorrência SRP n.º 09/2023 e seus anexos, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da PRODEPA, Lei Federal n.º 13.303/2016, Lei Estadual n.º 6.474/2002, Decretos Estaduais n.º 991/2020, 534/2020, 2.121/2018, 2.034/2009, 878/2008 e com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de **Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line**, para os Órgão e Entidades do Governo do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da **PRODEPA** para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

01.501.0000.61 – Recursos Próprios;
23.122.1297.8338 – Operacionalização das Ações Administrativas;
33.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

5.1 - A **PRODEPA** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Mensal Estimado de **R\$ 416,66 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o Valor Global Estimado em **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, de acordo tabela abaixo:

LOTE 03 – SERVIÇO DE 0800 (Dedicado e Comutado)

Item	Descrição do Serviço		Unidade	Qtde. Mensal Estimada	Valor Unitário*	Valor Mensal (Estimado)	Total Anual (Estimado)
	STFC						
	LOCAL						
1	0800-DDG: LOCAL: Fixo-Fixo		Minuto	500	R\$ 0,02	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
	LDN						
2	0800-ODG: LDN: Fixo-Fixo		Minuto	200	R\$ 0,03	R\$ 60,00	R\$ 720,00
	MÓVEL						
3	0800-ODG: VC1, VC2 e VC3 – Móvel-Fixo		Minuto	427	R\$ 0,06	R\$ 256,20	R\$ 3.074,40
TOTAL						R\$ 416,20	R\$ 4.994,40

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.1.3 - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.4 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.1.5 - Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1 - Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

7.1.2 - Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

7.1.3 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à **CONTRATANTE**, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.1.4 - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

7.1.5 - Indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

7.1.6 - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Contratante, conforme o Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013, através de emissão de Portaria do gabinete da Presidência da PRODEPA.

8.2 - A Contratada ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas, no termo de referência deste instrumento;

II- Informar ao setor responsável da PRODEPA as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais / faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO.

9.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, referente aos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização, no **prazo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da nota fiscal de serviços ou fatura, devidamente acompanhada do relatório detalhado das chamadas, no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela fiscalização.

9.1.1 – Excepcionalmente e mediante concordância da fiscalização, a nota fiscal/fatura poderá ser enviada para o e-mail indicado pela fiscalização do contrato.

9.2 – O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

9.2.1. O pagamento das notas fiscais/faturas poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08

9.2.2 – Por ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/207, quando couber.

9.2.3 – Para que o pagamento seja efetivado, a **CONTRATADA** deverá estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativo ao mês de competência.

9.3 - A nota fiscal/fatura deverá ser entregue para registro no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, que providenciará seu envio para atesto da área técnica.

9.4 – A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal/fatura, a agência bancária e o número da conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.

9.5 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

9.6 – A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.7 - No caso de devolução da nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.8 - Antes de cada pagamento, será efetuada a verificação da regularidade da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF). Constatada a situação de irregularidade, a **CONTRATADA** será advertida por escrito, a fim de que esta, em prazo exequível, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato.

9.9 - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

9.10 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto a **CONTRATADA** não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

9.11 – No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP , onde:
EM = Encargos moratórios
I = Índice de Atualização financeira = 0,00016438 Este índice é obtido através da seguinte fórmula: $I = \frac{(TX/100)}{365} \times I = \frac{6/100}{365} \times I = \mathbf{0,00016438}$
TX = Taxa de juro anual em percentual = 6 %
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela em atraso

CLAUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE.

10.1 - Os preços permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de **12 (doze) meses**, na forma do **parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95**, contado da data limite para apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o **Índice de Serviços de Telecomunicações – IST**, disponibilizado pela **ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente assim que divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.5 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

11.1 – As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina contida na Lei 13.303/2016 e RILC/PRODEPA.

11.2 – A **CONTRATADA** poderá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa nos termos da **Lei Federal nº 13.303/2016** da **Lei nº 10.520, de 2002**, a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;

- e) Cometer fraude fiscal; e
- f) Não manter a proposta.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, esta poderá, garantida a prévia defesa e contraditório, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da **CONTRATANTE**, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) **Multa de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) **Multa de 0,2% (dois décimos por cento) até 3,2% (três vírgula dois por cento)** por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;
- f) **Multa de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja por reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de **2% (dois por cento)**. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato.
- g) **Suspensão** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

12.2.1 – Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídos graus, de acordo com as tabelas abaixo:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6 % ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2 % ao dia sobre o valor mensal do contrato

Infração		
Item	Descrição	Grau
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços	3

	contratados, por empregado e por dia.	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	3
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE , por empregado e por dia.	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA .	1

12.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.4 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

12.5 – As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos da garantia até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

12.5.1 – A multa deverá ser paga pela **CONTRATADA** no máximo até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notificação.

12.6 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

12.7 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

12.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.9 – Não haverá aplicação de penalidades à **CONTRATADA** na execução dos serviços na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO.

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.2 – Constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no RILC desta **CONTRATANTE**, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

13.2.3 – Judicial nos termos da legislação.

13.3 – A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e ampla defesa nos termos do art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

13.5 - O presente contrato poderá ser rescindido:

13.5.1 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

13.5.1.1 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.5.1.2 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.

13.5.1.3 – O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** exigidas no processo licitatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5.1.3.1 – A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

13.5.1.4 – Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços ou do fornecimento nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização.

13.5.1.5 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas no art. 187 do RILC da **CONTRATANTE**.

13.5.2 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

13.5.2.1 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.5.2.2 – A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

13.6 – Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

13.6.1 – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

13.6.2 – A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

13.6.3 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

13.6.4 – A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a **CONTRATADA**,

nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

13.7 – No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e do Código Civil.

13.8 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

13.8.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

13.9 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

13.10 - A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo de outras cominações legais, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

14.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela **Lei nº 10.520, de 17/07/2002**, pelo **Decreto nº 3.555, de 08/08/2000** e pela **Lei nº 13.303/2016**, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CLÁUSULAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. A **PRODEPA** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento de dados da personalidade da pessoa natural, relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **contrato** e do **serviço contratado**, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da **ANDP**;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **PRODEPA**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- c.1) eventualmente, as partes podem ajustar que a **PRODEPA** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea “c” acima;

- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na **PRODEPA**;
- e) os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (**log**) e adequado controle de acesso baseado em função (**role based access control**) e com

transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento de dados com terceiros;

- g) encarregada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização de dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela **CONTRATANTE** e, em no **máximo trinta dias**, sob instruções e na medida do determinado pela **PRODEPA**, eliminará completamente os **Dados Pessoais** e todas as cópias porventura existentes (**seja em formato digital ou físico**), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **Lei Federal n. 13.709/2018**.

15.2. A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das **obrigações e condições** acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à **Política de Privacidade** da **PRODEPA**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente **cláusula**.

15.3. O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possa conter dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruído nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.4. A **CONTRATADA** cooperará com a **PRODEPA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na **Lei Federal n. 13.709/2018** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

15.5. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **PRODEPA** quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções

documentadas da **PRODEPA** ou conforme exigido pela **Lei Federal n. 13.709/2018** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.6. O “encarregado” da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **PRODEPA**, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.7. A critério do Encarregado da **PRODEPA**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na colaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante de dados pessoais.

15.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a **Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO.

16.1 - O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO.



17.1 - As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, de novembro de 2023

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY
Presidente da PRODEPA

BRUCY MARTINS COSTA
Representante Legal

FRANCISCO HERICSSON DE LIMA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1 - _____
NOME:
CPF:

2 - _____
NOME:
CPF: